



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

05/09/2012 às 16h19

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/09/2012	proposição Medida Provisória nº 577/2012
--------------------	---

autor Deputado RONALDO CAVALO DEM-GO	Nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. ☒ modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O órgão ou entidade de que trata o caput poderá contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.” (NR)

JUSTIFICATIVA

No caso de extinção da concessão de serviço público de energia elétrica, por caducidade da concessão ou falência da empresa concessionária, prevê-se a prestação temporária do serviço pelo poder concedente. Trata-se de situação em que, normalmente, o usuário do serviço público já enfrenta problemas relacionados ao seu fornecimento. Diante disso, julgamos que a aplicação de revisões e reajustes tarifários configuraria uma dupla e excessiva penalização. De se notar, ainda, que a Medida já traz outras formas de viabilizar financeiramente a adequada prestação do serviço.

PARLAMENTAR

Ronaldo Cavallo